



# Guia do Marketing Político

**COMO SERÁ A 1ª ELEIÇÃO PARA  
VEREADORES SEM COLIGAÇÃO?**

**COMO SABER QUEM ESTARÁ ELEITO?**

**Prof. Gustavo Kanffer**

Especialista em Direito Eleitoral para o Guia do Marketing Político





# O QUE É

## O GUIA DO MARKETING POLÍTICO

O Guia do Marketing Político é um conjunto com os melhores conteúdos sobre marketing político e comunicação governamental que você vai encontrar no Brasil.

São cursos, tutoriais, aulas rápidas, dicas exclusivas, análises de casos, materiais para download e mais conteúdos 100% originais criados pelos professores para trazer facilidade para seu dia a dia na operação da comunicação política e de campanhas eleitorais.

[www.guiadomarketingpolitico.com.br](http://www.guiadomarketingpolitico.com.br)



# COMO SABER

## QUEM FOI ELEITO?

Em primeiro lugar é preciso calcular o Quociente Eleitoral – QE.

De acordo com o art. 106 do Código Eleitoral:

Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

Ou seja, o Quociente Eleitoral é o resultado da divisão de votos válidos (votos nominais + votos de legenda) pelo número de vagas da Câmara.

Se a fração for igual ou inferior a 0,5, ela deve ser desprezada, mas deve ser arredondada para 1 se superior a 0,5.

Veja a fórmula a seguir:



# QUOCIENTE ELEITORAL - QE

$$QE = \frac{\text{Votos válidos (votos nominais + votos de legenda)}}{\text{Número de vagas ou cadeiras}}$$

# EXEMPLO: QUOCIENTE ELEITORAL - QE

$$QE = \frac{44.000}{11} = 4.000$$

Votos válidos

Vagas na Câmara



# E O QUOCIENTE PARTIDÁRIO?

Após saber o QE é necessário calcular o Quociente Partidário – QP.

De acordo com o art. 107 do Código Eleitoral:

Art. 107. Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

Assim, o Quociente Partidário é o resultado da divisão do número de votos válidos (votos nominais + votos de legenda) dados ao Partido pelo Quociente Eleitoral.

Nesse caso, despreza-se a fração, qualquer que seja.

Veja a fórmula a seguir:

# QUOCIENTE PARTIDÁRIO - QP

**Número de votos válidos do partido  
(votos nominais + votos de legenda)**

$$QP = \frac{\text{Número de votos válidos do partido (votos nominais + votos de legenda)}}{\text{Quociente Eleitoral}}$$



**VAMOS PARA UM  
EXEMPLO PRÁTICO?**

**VEJA O QUADRO A**

**SEGUIR:**



## Distribuição de vagas

PARTIDO	VOTAÇÃO	Quociente Eleitoral	Quociente Partidário
A	12.000	4.000	$12.000 \div 4.000 = 3$
B	9.500	4.000	$9.500 \div 4.000 = 2 (2,3)$
C	5.900	4.000	$5.900 \div 4.000 = 1 (1,4)$
D	3.000	4.000	$3.000 \div 4.000 = 1 (0,7)$
E	2.000	4.000	$2.000 \div 4.000 = 0 (0,5)$
F	500	4.000	$500 \div 4.000 = 0 (0,1)$



## Distribuição de vagas

PARTIDO	VOTAÇÃO	Quociente Eleitoral	Quociente Partidário
A	12.000	4.000	$12.000 \div 4.000 = 3$
B	9.500	4.000	$9.500 \div 4.000 = 2 (2,3)$
C	5.900	4.000	$5.900 \div 4.000 = 1 (1,4)$
D	3.000	4.000	$3.000 \div 4.000 = 1 (0,7)$
E	2.000	4.000	$2.000 \div 4.000 = 0 (0,5)$
F	500	4.000	$500 \div 4.000 = 0 (0,1)$

**$3+2+1+1 = 7 \text{ vagas}$**

**Sobra:  
4 vagas**



# CHEGAMOS À CLÁUSULA DE BARREIRA

São eleitos candidatos do partido que tenham obtido votos em número

**SUPERIOR A 10% DO QUOCIENTE ELEITORAL**





# CLÁUSULA DE BARREIRA

É preciso esclarecer que, pela regra do art 108 do Código Eleitoral estarão eleitos, aqueles candidatos do partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% do Quociente Eleitoral, tanta quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Isso é conhecido como Cláusula Barreira.

A cláusula de barreira foi uma condição colocada para barrar a eleição de candidatos com poucos votos. Dessa forma são retiradas do partido as cadeiras dos candidatos que inicialmente não tenham ao menos 10% do quociente eleitoral.

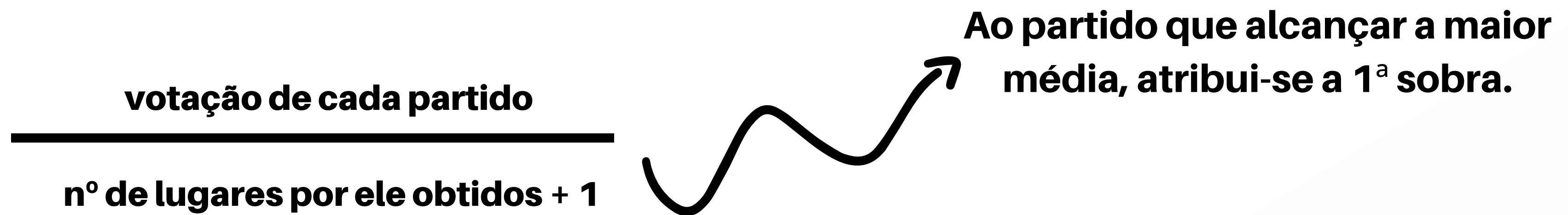
Essas cadeiras irão compor as cadeiras em sobra, que depois serão novamente redistribuidas a partir de nova etapa, chamada cálculo de médias.

No nosso exemplo, se considerarmos que o Partido A, disputou o pleito com apenas 4 candidatos (A, B, C e D), sendo que A teve 7000 votos, B teve 4500 votos, C teve 300 votos e D teve 200 votos, nesse caso, os candidatos C e D não farão jus a nenhuma cadeira, inicialmente, apesar de o partido ter direito a 3 cadeiras, conforme o Quociente Partidário.

Isso acontece porque os candidatos C e D não tiveram menos 10% do Quociente Eleitoral, ou seja, um deles precisaria ter pelo menos 400 votos próprios para ter direito à cadeira obtida pelo partido.

Após a aplicação do QP, verifica-se que 4 lugares não foram preenchidos pelo QP, ou seja, são as chamadas sobras.

# SOBRA DE VAGAS



# DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS DE VAGAS

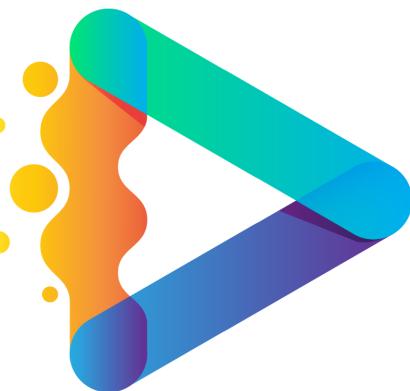
Até 2016 só poderia participar da distribuição das sobras de vagas os partidos que tivessem atingido o quociente partidário maior que 0.

A partir de 2018, todos os partidos podem participar das vagas remanescentes.

A definição de quem será eleito dentre os candidatos dos partidos será a ordem de votação nominal: quem foi mais votado.

Mostramos a seguir, como é preenchimento dessas vagas, pela regra art. 109, inciso I, do Código Eleitoral.

**CONTINUANDO NOSSO  
EXEMPLO,  
VEJA A SEGUIR,  
A DISTRIBUIÇÃO  
DE SOBRA DE VAGAS.**



# 1º VAGA (SOBRA)

**Partido A:  $12.000 \div (3+1) = 3.000$**

**Partido B:  $9.500 \div (2+1) = 3.166,66$**

**Partido C:  $5.900 \div (1+1) = 2.950$**

**Partido D:  $3.000 \div (1+1) = 1.500$**

**Partido E:  $2.000 \div (0+1) = 2.000$**

**Partido F:  $500 \div (0+1) = 500$**

# 2º VAGA (SOBRA)

**Partido A:  $12.000 \div (3+ 1) = 3.000$**

**Partido B:  $9.500 \div (2+ 1+ 1) = 2.775$**

**Partido C:  $5.900 \div (1+ 1) = 2.950$**

**Partido D:  $3.000 \div (1+ 1) = 1.500$**

**Partido E:  $2.000 \div (0+ 1) = 2.000$**

**Partido F:  $500 \div (0+ 1) = 500$**

# 3º VAGA (SOBRA)

**Partido A:  $12.000 \div (3+1+1) = 2.400$**

**Partido B:  $9.500 \div (2+ 1+1) = 2.775$**

**Partido C:  $5.900 \div (1+ 1) = 2.950$**

**Partido D:  $3.000 \div (1+ 1) = 1.500$**

**Partido E:  $2.000 \div (0+ 1) = 2.000$**

**Partido F:  $500 \div (0+ 1) = 500$**

# 4º VAGA (SOBRA)

**Partido A:  $12.000 \div (3+ 1+1) = 2.400$**

**Partido B:  $9.500 \div (2+ 1+1) = 2.775$**

**Partido C:  $5.900 \div (1+ 1+1) = 1.966$**

**Partido D:  $3.000 \div (1+ 1) = 1.500$**

**Partido E:  $2.000 \div (0+ 1) = 2.000$**

**Partido F:  $500 \div (0+ 1) = 500$**

# 4º VAGA (SOBRA)



**Partido A:  $12.000 \div (3+ 1+1) = 2.400$**

**Partido B:  $9.500 \div (2+ 1+1) = 2.775$**

**Partido C:  $5.900 \div (1+ 1+1) = 1.966$**

**Partido D:  $3.000 \div (1+ 1) = 1.500$**

**Partido E:  $2.000 \div (0+ 1) = 2.000$**

**Partido F:  $500 \div (0+ 1) = 500$**



 **ASSISTA A  
AULA**

**NO GUIA DO MARKETING  
POLÍTICO**